



# MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172  
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Lei Nº 1305

Autoriza o Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, uma área de terras medindo 23.380,00 m<sup>2</sup> (vinte e três mil, trezentos e oitenta metros quadrados), constituída por parte da chácara nº 44, com matrícula sob nº 16.358, folha 1, livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga, para construção de unidades habitacionais de interesse social.

Art. 2º Fica autorizado o Executivo Municipal a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para viabilizar a construção de unidades habitacionais.

Art. 3º Fica a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR isenta do cumprimento referente a destinação de 35% das áreas públicas de que trata a Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.785/99.

Art. 4º O imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público Municipal se, no prazo de dois anos, não for cumprido o objetivo estipulado no artigo 1º ou se houver desvio de finalidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Pitanga, em 20 de abril de 2006.

  
Alexandre Carlos Buchmann  
Prefeito Municipal